



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

LEI Nº 2.198/2022

CRIA A OUVIDORIA E A CORREGEDORIA DA
GUARDA MUNICIPAL DE CURUÇÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso VI do Art. 64 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, como órgãos dotados de autonomia própria, permanente e independente, e vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º À Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Municipal
Objetivam:

I- Contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança nas atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal de Curuçá;

II- Apurar, preliminarmente, as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Municipal de Curuçá;

III- Realizar visitas de inspeções e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal de Curuçá;

IV- Apreciar as representações e denúncias, bem como promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos integrantes da corporação;

V- Providenciar para que, simultaneamente, se instaure o inquérito policial, quando ao servidor integrante do Quadro da Guarda Municipal ou de órgãos correlatos com a mesma atividade se imputar ato criminoso definido como tal pela Lei Penal.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**

TÍTULO I - DA OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Art. 3º À Ouvidoria da Guarda Municipal de Curuçá compete:

I- Receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Guarda Municipal de Curuçá;

II- Requisitar informações e realizar diligências visando à obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as a Corregedoria da Guarda Municipal de Curuçá, para a instauração de inspeções e correções;

III- Promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

IV- Informar aos interessados as providências adotadas pela Guarda Municipal de Curuçá em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a Lei assegurar o dever de sigilo;

V- Definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria

VI- Elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, relatório trimestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

VII- Propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal de Curuçá.

VIII- Realizar correções extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal e em órgãos correlatos, remetendo relatório reservado ao Prefeito Municipal;

Art. 4º São requisitos para ser Ouvidor da Guarda Municipal de Curuçá:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

- I- Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- II- Não possuir antecedentes criminais;
- III- Ter nível superior;
- IV- Pertencer ao quadro Efetivo da Guarda Municipal.

Art. 5º Fica criado um cargo de Ouvidor da Guarda Municipal de Curuçá, de provimento em comissão e recrutamento limitado aos membros efetivos do quadro de carreira da Guarda Municipal de Curuçá, agregando ao seu vencimento o percentual de 80% (oitenta por cento) de gratificação sobre seu salário base.

§1º O Ouvidor terá função ad nutum, portanto de livre nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo manterá linha telefônica exclusiva de forma que a Ouvidoria da Guarda Municipal de Curuçá possa receber as sugestões, reclamações, representações e denúncias.

Art. 7º Não serão restituídas pelo município, no todo ou em parte, quaisquer importâncias já recebidas anteriormente à vigência desta Lei.

TÍTULO II - DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DE CURUÇÁ

Art. 8º Compete à Corregedoria da Guarda Municipal de Curuçá, por meio do titular do seu cargo:

- I- Apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Municipal de Curuçá;
- II- Realizar visitas de inspeção e correição extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal de Curuçá;
- III- Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores do Quadro da Guarda Municipal de Curuçá;
- IV- Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos membros da Guarda Municipal de Curuçá, em especial aqueles



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

em estágio probatório, e dos indicados para exercício de chefias e de funções de confiança, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V- Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos ao Prefeito Municipal, bem como indicar a composição das Comissões Processantes e nas sindicâncias administrativas, se houver;

VI- Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços próprios da Corregedoria;

VII- Apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Municipal de Curuçá, bem como propor a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores;

VIII- Responder as consultas formuladas pelos órgãos da administração Municipal sobre assuntos de sua competência;

IX- Determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal de Curuçá, remetendo, sempre, relatório reservado ao Prefeito Municipal;

X- Remeter ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Municipal de Curuçá em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

XI- Submeter ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Municipal de Curuçá indicado para o exercício de cargos em comissão e/ou funções de confiança, observada a legislação aplicável;

XII- Proceder às correições nas Comissões Sindicante e Processante que lhe são subordinadas;

XIII- Elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, relatório trimestral referente às representações que lhe foram dirigidas relativamente à atuação irregular de integrantes da Guarda Municipal de Curuçá, bem como sobre a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

infrações atribuídas aos referidos servidores, contendo os seus encaminhamentos e resultados;

XIV- Avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos profissionais do Quadro da Guarda Municipal de Curuçá;

XV- Praticar todo e qualquer ato de exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados.

Art. 9º São requisitos para ser Corregedor da Guarda Municipal de Curuçá:

- I- Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- II- Não possuir antecedentes criminais;
- III- Ter nível superior;
- IV- Pertencer ao quadro Efetivo da Guarda Municipal.

Art. 10 No cumprimento de suas atribuições, e em caso de realização de sindicância, investigação sumária ou processo administrativo, o Corregedor indicará três servidores efetivos do município que serão nomeados pela autoridade competente, para compor comissão encarregada da apuração dos fatos.

Parágrafo único. Poderão ser criadas Comissões Processantes Especiais para processos específicos.

Art. 11 Fica criado um cargo de Corregedor da Guarda Municipal de Curuçá, de provimento em comissão e recrutamento limitado aos membros efetivos do quadro de carreira da Guarda Municipal de Curuçá, agregando ao seu vencimento o percentual de 80% (oitenta por cento) de gratificação sobre seu salário base.

§1º O Corregedor terá função ad nutum, portanto de livre nomeação do Prefeito Municipal;

§2º É vedada a indicação de servidores que tenham sofrido aplicação de penalidades.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Art. 12 Fica atribuída ao Corregedor da Guarda Municipal de Curuçá, a competência para apreciar e decidir fundamentadamente os pedidos de certidões e fornecimento de cópias reprográficas, referentes a processos administrativos que estejam em andamento na Corregedoria da Guarda Municipal de Curuçá.

Art. 13 O Ouvidor e o Corregedor da Guarda Municipal de Curuçá terão um mandato de dois anos, prorrogáveis pelo mesmo período.

Art. 14 Aplicam-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Art. 15 O Prefeito Municipal regulamentará por Decreto, no que couber, a presente Lei, no prazo de noventa dias.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao vigésimo (20º) dia, do mês de **junho de 2022.**


JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÇÁ